ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 989/91

"DECLARO ÁREA ESPECIAL DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL NO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO ARNILDO MALLMANN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - É declarada Área Especial de Proteção de Manancial, aquela referente à bacia de contribuição ao ponto de captação de água da CORSAN, no Arroio Feitoria, parcela situada no Município de Dois Irmãos.

Art.2º - A Área Especial acima referida fica delimitada como sendo aquela contida entre o divisor de água do escoamento superficial contribuinte ao ponto de captação de água da CORSAN, no Arroio Feitoria e os limites correspondentes ao município de Dois Irmãos.

Art.3º - As águas dos recursos hídricos que se refere o artigo 2º destinam-se ao abastecimento público.

Art.4º - Caberá ao Município o controle e a fiscalização da Área Especial declarada no artigo 1º, conforme as Leis Federais nº 6938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e 4771 de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal.

Art.5º - São proibidas na Área Especial de Proteção de Manancial as seguintes atividades:

- balneários, inclusive os já existentes;
- indústrias de quaisquer natureza;
- depósito de lixo;
- novos loteamentos;
- matadouros;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

...

Art.6º - O licenciamento de quaisquer outros usos e atividades somente poderão ser concedidos pelo órgão ambiental Estadual.

Art.7º - A execução das normas desta lei se fará sem prejuízo da observância de outras, mais restritivas, previstas em Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 12 de novembro de 1991.

JOÃO ARNILDO MALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

LARISSA ENGELMANN WEBER
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO